



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Vereador **Marinho José de Almeida Neto-PSB**, vem na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 1705 /2018

Dispõe sobre a "Proibição de fumar em ambientes fechados" em VRB.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados no âmbito municipal, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim, considerados, entre outros:

- I- os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- II- o interior dos meios de transporte coletivo urbanos;
- III- os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- IV- os auditórios, salas de conferências ou de convenções;
- V- as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento;
- VI- os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de fevereiro de 2018.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 2720
DATA ENTR 01/03/2018
HORÁRIO 13:27hs

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VIII- o interior de estabelecimentos comerciais;
- IX- os estabelecimentos escolares do ensino fundamental e médio;
- X- as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;
- XI- o interior de veículos destinados a serviços de táxi;
- XII - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão;
- XIII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos;
- XIV - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XV - o interior das agências de correios;
- XVI - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- XVII - templos de igrejas;
- XVIII - o interior dos velórios;
- XIX - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;
- XX - o interior das floriculturas e consultórios veterinários.

Art. 2 – Nos locais previstos no artigo 1º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3 – A inobservância do disposto nesta Lei, sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto pelo responsável pelo local, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local.

Art. 4 – Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O tabagismo é considerado um problema de saúde pública que mata, aproximadamente, 5 milhões de pessoas por ano em todo mundo, 200 mil somente no Brasil.

Empresas e governos, em nível global, estão tomando sérias medidas para proteger os trabalhadores dos danos causados pelo fumo passivo. Milhões de pessoas em todo o mundo já contam com a proteção de ambientes de trabalho 100% livres do fumo, e seu número cresce rapidamente.

Três importantes fatos fomentam a tendência global em favor dos locais de trabalho livres do fumo:

1. Existe um forte consenso, entre autoridades médicas e científicas de vários países, de que o tabagismo passivo é uma importante ameaça à saúde pública, sendo a única maneira eficaz de proteção eliminar a fumaça do tabaco de todos os locais de trabalho.
2. As medidas contra a fumaça ambiental mostraram-se populares, eficazes e respeitadas em diversos países, como Hong Kong, Irlanda, Itália, França, Nova Zelândia, Reino Unido e Uruguai.
3. A Convenção- Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) – um tratado internacional para controle do tabaco – impõe uma obrigação legal aos mais de 150 países que o ratificaram de adotar leis contra a fumaça ambiental. As diretrizes adotadas pelo corpo diretivo, em 2007, deixam claro que somente leis abrangentes contra o fumo em ambientes fechados cumprem as exigências do tratado.

O tabagismo passivo, também conhecido como poluição tabagística ambiental, é uma complexa mistura de cerca de 4.000 componentes químicos, dos quais quase 70 são carcinogênicos comprovados ou prováveis. Autoridades científicas e sanitárias de vários países concordam que a exposição ao tabagismo passivo é uma séria ameaça à saúde humana e que medidas eficazes devem ser tomadas para reduzi-la.

A situação do fumante passivo é muito avassaladora pois nesse âmbito se encontra crianças, adolescentes e até pessoas com doenças na qual impossibilita a inalação de tais produtos fumígenos.

O Projeto de Lei que ora está sendo apresentado nessa Casa Legislativa tem como base a Lei Federal de N°12.546/2011, 9.294/1996 e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

orgânica no Art.20.

Por isso diante do supracitado, pedimos o apoio dos co-vereadores, sabendo da grande importância da conscientização do mesmo.